

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS - VALE ALIMENTAÇÃO - FUNÇÃO VOUCHER OU DÉBITO, DESTINADOS AOS COLABORADORES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR.

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Sociedade Anônima de Economia Mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo – RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Diego Andres Martinez Aguêro, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Gustavo Zott, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico**, julgamento pelo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA)**, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, que será regido de acordo com as seguintes leis: Lei Federal nº 13.303/16, Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR (www.comur.com.br) em 01 de agosto de 2019, nos termos deste edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia **05/08/2024**, com início às **09h**, horário de Brasília – DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as **08h45** do mesmo dia.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

Contrato Administrativo visando à aquisição dos objeto ou itens descritos e especificados no ANEXO I – Termo de Referência, baseado na Requisição de Compra nº 10644.

2.1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- 2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração;
- 2.1.3. Anexo III – Modelo de Contrato Administrativo;

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema mencionado no item 1.1.
- 3.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. Dar-se-á preferência de participação nesta Licitação para empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão, classificadas como ME/EPP nos critérios da Lei nº 123/06 em cumprimento ao disposto no art. 47.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem na classificação do disposto no item 3.3, para os benefícios neste edital, como a preferência no desempate, bem como, se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.6. O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico institucional da COMUR, no sítio eletrônico institucional do Sistema de Compras indicado no item 1.1 ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h15 às 17h de segunda a sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 3.7. O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:
 - 3.7.1 O contrato ou documento equivalente a ser firmado pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei nº 13.303/16 e Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;
 - 3.7.2 O contratado não poderá protestar o contrato ou documento equivalente em caso de mora da COMUR, já que poderá exercer eventual direito de ação sem tal formalidade e considerando que a COMUR não está sujeita à

falência, conforme art. 2º, I, da Lei nº 11.101/05, não havendo, portanto, hipótese de protesto de natureza obrigatória;

3.7.3. O contratado ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato ou documento equivalente em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.

3.8. Conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/16, não poderão participar do processo licitatório as empresas:

3.8.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.8.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.8.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.8.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.8.9. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Compras “Pregão Online Bannisul” através do site www.pregaonlinebannisul.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e até a homologação definitiva, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, enviando sua manifestação para o endereço eletrônico: compras@comur.com.br, nos termos do art. 4º, IV do Regimento Interno de Licitação e Contrato.

5.2. A petição será dirigida ao Pregoeiro(a) e equipe de apoio que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo facultado parecer jurídico em caso de o pedido de esclarecimento ou a impugnação tratar de matéria legal.

5.3. Conhecida e acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se a procedência da impugnação e alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.4. A decisão resultante do pedido do interessado será publicada em campo próprio do sistema mencionado no item 1.1 e no sítio eletrônico da COMUR no endereço: www.comur.com.br.

5.5. As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a COMUR.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários previstos no item 1.2, acarretando fim do recebimento de propostas, podendo o licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data limite definida.

6.2. Após a abertura das propostas e início da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente que dependerá da avaliação e aceite do Pregoeiro(a).

6.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e até a homologação definitiva, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Os itens de propostas que, eventualmente, contemplem os produtos que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.

6.6. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

6.6.1 Taxa de administração oferecida, em percentual (%);

6.6.2 Os preços apresentados na proposta deverão estar expressos em forma decimal, com duas casas decimais após a vírgula, e serão completos, incluídos todos os encargos a ele inerentes;

6.6.3 O preço indicado deverá representar o percentual da taxa de administração pretendida sobre o valor do Vale-Alimentação, em que 1,00 corresponderá à 1%, exemplificativamente;

6.6.4 Admitir-se-á taxa de administração equivalente a zero (0%), caso em que o preço da proposta corresponderá a 0,00;

6.6.5 Não será admitida taxa de administração negativa, por força dos artigos 3º, caput e incisos I e II; 4º, caput; e 5º, todos da Lei federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, bem como o artigo 175 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021;

6.6.6 Não será admitida a oferta de taxa superior à taxa de referência cotada, constante no Termo de Referência anexo;

6.6.7. Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

6.6.8. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

6.6.9. Prazo de entrega, conforme disposto no Anexo I deste Edital, sujeito a alterações, realizada em comum acordo entre as partes a depender da necessidade da Administração.

6.6.10. Indicação da marca dos serviços ofertados.

6.7. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, ANVISA ou outros órgãos competentes para cada item licitado em sua versão mais recente, no que couber.

6.8. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio erros de natureza formal e material desde que não comprometam o interesse público e a Administração e não interfira no andamento ou no resultado do certame.

6.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

7.1. O(a) pregoeiro(a), através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, com a abertura das propostas e, sendo o caso, desclassificará motivadamente as propostas que: a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; b) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades; ou c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.2. Iniciada a fase de disputa aberta (recepção de lances) da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MEDIDA EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR MENSAL A SER REPASSADO AOS FUNCIONÁRIOS – VALES)**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o seu último ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, sendo aceitos lances intermediários entre seu último lance e o último lance dos demais licitantes.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.6. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. A etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.8. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.9. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

7.9.1. Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, no mínimo, 3 fornecedores enquadrados como ME/EPP;

7.9.2. Persistindo o empate, ou não havendo o mínimo de 3 (três) empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á à disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.9.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, observados os critérios objetivos indicados no item 7.10.

7.9.4. Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

7.9.5. Sorteio.

7.10. A avaliação do desempenho contratual do licitante, indicado no item 7.9.3, levará em consideração o número de atestados de capacidade técnica, emitidos por entes da Administração Pública Direta e Indireta em nome da licitante, quanto a prestação do serviço de fornecimento de cartões magnéticos – Vale-Alimentação – na função voucher ou débito, considerando-se o melhor desempenho a licitante que obtiver o maior número de atestados, entendido o maior número de atestados como o maior período, em meses completos, de duração de contrato(s).

7.11. Caso haja no mínimo 3 (três) empresas de médio ou pequeno porte empatadas, nas condições do item 7.9.1, somente estas participarão da fase de desempate;

8. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate *ficto*, se for o caso, o Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para que seja obtido melhor preço mediante negociação.

8.2. Não será aceito valor acima do valor de referência, sendo obrigatório o procedimento de negociação do item 8.3.

8.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade segundo o critério de julgamento e valor de referência, e, assim, sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4. Após o aceite do valor, o licitante será convocado para encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Proposta de Preços adequada ao valor proposto, até às 12h do seguinte dia útil.

8.4.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante e aceita pelo Pregoeiro, desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

8.4.2. O prazo poderá ser encerrado pelo Pregoeiro de forma manual caso juntado os documentos pelo licitante antes do encerramento do prazo fixado.

8.5. Após análise da proposta e eventual aprovação da amostra conforme procedimentos do item 9, o Pregoeiro convocará os licitantes informando a data e hora, em prazo não inferior a 1(um) dia útil, para comunicar via sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

8.6. Será aberto prazo de 10(dez) minutos, contatos da divulgação do resultado do Julgamento da Proposta, para manifestação pelos licitantes da intenção de recorrer, sob pena preclusão do direito de recurso, devendo as respectivas razões de recurso serem apresentadas observando o procedimento do item 11.

9. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances e julgamento da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar para cada ITEM deverá apresentar os documentos de habilitação em campo próprio do sistema atendendo rigorosamente às especificações contidas neste edital, bem como o estipulado no Termo de Referência no prazo de até **1 (um) dia útil**.

9.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante e acatada pelo Pregoeiro, desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

9.3. Será admitida a apresentação da documentação com a assinatura digital qualificada, com os requisitos impostos através do III, do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

9.4. Os documentos originais deverão ser enviados no endereço citado no item 3.6 do edital, caso não tenham assinatura digital qualificada ou não possam ser verificados em sítio eletrônicos oficiais do governo.

9.5. Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação que não seja postado no Portal Eletrônico, garantindo a publicidade devida.

9.6. Não será aceito protocolo de regularização de documento necessário à habilitação.

9.7. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pelo Pregoeiro para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8. A falta de quaisquer dos documentos demandados para fins de habilitação ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos no referido item, implicará inabilitação da interessada.

9.9. Após o transcurso do prazo para apresentação da documentação e análise dos documentos, o Pregoeiro convocará os licitantes, informando a data e hora, em prazo não inferior a 1(um) dia útil, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação, a partir do qual será concedido o prazo de 10(dez) minutos para para manifestação da intenção de recurso, sob pena de preclusão.

10. HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. O representante de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que a respectiva empresa se enquadra nessa categoria, para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que atender ao item 11.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4. Ocorrendo a situação prevista no item 10.2, o (a) Pregoeiro (a) fixará, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

10.5. O benefício de que trata o item 10.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.7. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará a inabilitação da licitante.

11. HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Declaração conforme modelo do ANEXO I devidamente assinada pelo representante legal da licitante;

11.1.2. Inscrição no Registro comercial, no caso de empresa constituída na forma de empresário individual;

11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5. Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

11.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

11.2.3. Certidão de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

11.2.4. Certidão de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao>).

11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, contemplando todos os tributos Municipais.

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 90(noventa) dias anteriores à data fixada para o início da sessão pública.

11.3.2. Caso seja apresentada certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação do respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

11.3.2. Declaração emitida por profissional contador, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que a licitante se enquadra na Lei Complementar n.º 123/2006 como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado que comprove essa condição, a menos de 90 (noventa) dias contados da abertura da sessão.

11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Atestados de capacidade técnica emitidos por Entes da Administração Pública Direta e Indireta, em nome da licitante, quanto a prestação do serviço de fornecimento de cartões magnéticos – Vale-Alimentação – na função voucher ou débito, em quantidade no mínimo igual a 60% da estimada na Tabela 1 – Especificação do objeto – do Termo de Referência;

11.4.1.1 Para auferição do quantitativo mínimo será admitida a soma dos cartões magnéticos – Vale-Alimentação – na função voucher ou débito previstos nos atestados de capacidade técnica apresentados;

11.4.2. Listagem que comprovem a existência de estabelecimentos credenciados na região metropolitana de Porto Alegre-RS, abrangidos, no mínimo, os municípios de Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Viamão, Charqueadas, Nova Santa Rita, Araricá, Montenegro, Taquara, São Jerônimo, Santo Antônio da Patrulha, Arroio dos Ratos, Capela de Santana, Rolante, Igrejinha e São Sebastião do Caí, sob pena de inabilitação;

11.4.3. Listagem que comprovem a relação de estabelecimentos credenciados, sendo obrigatório o credenciamento dos seguintes hipermercados e supermercados no município de Novo Hamburgo: Bourbon (Zaffari), Atacadão, Carrefour, Todo Dia, Rissul, Unidão, Rede Forte e UniSuper, sob pena de inabilitação;

11.4.4. Listagem que comprovem a relação de estabelecimentos credenciados, nos demais municípios integrantes da região metropolitana de Porto Alegre, indicados no item 11.4.3, tanto quanto possível.

11.4.5. A relação de empregados x estabelecimentos deverá respeitar a seguinte proporção:

a) Municípios com até 20 empregados: pelo menos 1 estabelecimento;

b) Municípios com 21 a 50 empregados: pelo menos 1,5 empregado por estabelecimento (n° de empregados / 1,5 = n° de estabelecimentos);

c) Municípios com 51 a 100 empregados: pelo menos 2 empregados por estabelecimento (n° de empregados / 2 = n° de estabelecimentos);

d) Municípios com 101 a 300 empregados: pelo menos 2,5 empregados por estabelecimento (n° de empregados / 2,5 = n° de estabelecimentos);

e) Municípios com mais de 300 empregados: pelo menos 3 empregados por estabelecimento (n° de empregados / 3 = n° de estabelecimentos).

11.4.5.1. As frações resultantes da divisão serão entendidas como o número inteiro imediatamente anterior.

12. FASE RECURSAL

12.1. As manifestações de intenção de recurso serão de forma exclusiva no portal, observado o prazo de 10 (dez) minutos, contados a partir do aceite da proposta e da habilitação da empresa vencedora, sob pena de preclusão.

12.2. Após a habilitação da empresa vencedora, havendo intenção de recurso da proposta e/ou da habilitação nos termos dos itens 8.6 e 10.9, será aberta a fase recursal, a qual será única.

12.3. Os recursos serão apresentados de forma eletrônica no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.4. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrazões em igual prazo do item 13.3, conforme art. 4º, IV do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

12.5. O recurso terá a sua admissibilidade analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe que poderão reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o ato praticado ou no mesmo prazo encaminhando à Diretoria da COMUR o(s) recurso(s) e eventual(ais) contrarrazão(ões) para que seja proferida decisão pela autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após recebimento da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

14.2. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, na forma do artigo 60 da Lei nº 13.303/2016.

15. PRAZOS

15.1. Após a homologação dos itens, a vencedora será convocada para firmar o contrato em até 60 (sessenta) dias.

15.2. O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua celebração, prorrogáveis mediante análise de conveniência e oportunidade pela COMUR, observados os limites legais.

16. CONTRATUALIZAÇÃO

16.1. Homologada a licitação, o Departamento de Compras e Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de FORNECEDORES a serem registrados, convocará a licitante vencedora, conforme item 16.1.

16.2. A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez, mediante justificativa do licitante e aceite pela COMUR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3. O contrato firmado observará a minuta do Anexo III.

16.4. Ao assinar o contrato, o licitante vencedor obriga-se a fornecer os produtos/serviços, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos, na legislação vigente e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUR.

16.5. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 17.1., é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, desfazer a homologação e adjudicação e convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

16.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação do certame, sem convocação para firmar o contrato administrativo, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

17. REVOGAÇÃO

17.1. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, a COMUR poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

17.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

17.3. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.4. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no sistema eletrônico.

18. DO PREÇO

18.1. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

18.2. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

19. PENALIDADES

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) oficial, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.

20.3. O Diretor-Geral da COMUR poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) pregoeiro (a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, através do site www.pregaonlinebanrisul.com.br, do telefone (51) 3594-5429 – ramal 215, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, pelos e-mails compras1@comur.com.br, ou na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, em horário de expediente das 8h15 às 17h00 de segunda a sexta-feira, na Rodoviária Normélio Stabel.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Novo Hamburgo, de _____ de 2024.

Diretor-Geral

Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital. Em

_____/_____/____

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para administração, gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS – Vale-Alimentação, função voucher ou débito, preferencialmente com tecnologia chip, funcionalidade inserção ou aproximação, destinados aos colaboradores da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos comerciais de venda de gêneros alimentícios, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, em todas as cidades da região metropolitana de Porto Alegre e com a menor taxa de administração sobre o valor total da fatura mensal.

1.1.1. A região metropolitana de Porto Alegre, instituída pela Lei Complementar Federal nº 14/1973 e Lei Complementar Estadual nº 11.740/2002, abrange, no mínimo, os municípios de Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Viamão, Charqueadas, Nova Santa Rita, Araricá, Montenegro, Taquara, São Jerônimo, Santo Antônio da Patrulha, Arroio dos Ratos, Capela de Santana, Rolante, Igrejinha e São Sebastião do Caí.

1.2. É obrigatório o credenciamento dos seguintes estabelecimentos hipermercados e supermercados de Novo Hamburgo: Bourbon, Maxxi, Walmart, Dia%, Todo Dia, Rissul, Unidão, Rede Forte e UniSuper.

1.2.1. Os estabelecimentos mínimos indicados não configuram indicação de marca, mas representam possibilidades mínimas de estabelecimentos para utilização do Vale-Alimentação pelos colaboradores da COMUR, em respeito à finalidade do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, que prevê alimentação saudável e de fácil acesso pelos funcionários.

1.3. Quanto aos demais municípios integrantes da região metropolitana, deverão observar, tanto quanto possível, o item 1.2.

11.4. A relação de empregados x estabelecimentos deverá respeitar a seguinte proporção:

- a) Municípios com até 20 empregados: pelo menos 1 estabelecimento;
- b) Municípios com 21 a 50 empregados: pelo menos 1,5 empregado por estabelecimento (n° de empregados / 1,5 = n° de estabelecimentos);
- c) Municípios com 51 a 100 empregados: pelo menos 2 empregados por estabelecimento (n° de empregados / 2 = n° de estabelecimentos);
- d) Municípios com 101 a 300 empregados: pelo menos 2,5 empregados por estabelecimento (n° de empregados / 2,5 = n° de estabelecimentos);
- e) Municípios com mais de 300 empregados: pelo menos 3 empregados por estabelecimento (n° de empregados / 3 = n° de estabelecimentos).

11.4.1. As frações resultantes da divisão serão entendidas como o número inteiro imediatamente anterior.

1.5. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica (como site, por exemplo) passível de acesso pela contratante, em que seja possível acessar as contas dos beneficiários, podendo-se visualizar o saldo, o extrato, efetuar transferências de valores por meio desse sistema, bloquear cartão e pedir segunda via.

1.6. Os serviços deverão, obrigatoriamente, seguir as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Especificação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CARTÕES MAGNÉTICOS – Vale Alimentação,	Ver item 2. Função voucher ou débito.	793	UNID.	R\$ 23,68	793 x R\$ 23,68 * 21 dias

1.7. Deverá ser cotado os itens que compõem a tabela 1, em decorrência de o julgamento ser pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MEDIDA EM % SOBRE O VALOR A SER REPASSADO AOS FUNCIONÁRIOS (VALE) para execução dos serviços.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Emissão de cartões magnéticos, função voucher ou débito, com o nome do beneficiário e da COMUR, protegido por meio de senha pessoal contra extravio e roubo.

2.2. A senha pessoal deverá ser fornecida pela contratada em envelope lacrado, ou outra maneira que preserve os parâmetros de segurança e de sigilo, e deverá possuir códigos secretos e individualizados para cada cartão fornecido aos beneficiários.

2.3. Da estimativa do benefício e da quantidade de usuários:

Nº de Beneficiários	Valor unitário (de face)
793	R\$ 23,68

2.4. A quantidade de beneficiários e os valores concedidos poderão sofrer alterações ao longo do contrato. O valor do repasse poderá variar de acordo com questões administrativas, tais como frequência, feriados, novas contratações, etc. Prevê-se o pagamento dos dias trabalhados.

2.5. O serviço também compreende a efetivação de créditos mensais individuais com valores prefixados pela COMUR, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados.

2.6. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

2.7. A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.

2.8. A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela COMUR.

2.9. Os cartões magnéticos deverão ser carregados/recarregados mensalmente, até o último dia do mês anterior ao de sua utilização, constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões.

2.10. Os saldos existentes nos cartões magnéticos por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso de reemissão deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da COMUR.

2.11. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica (como site, por exemplo) passível de acesso pela contratante, em que seja possível acessar as contas dos beneficiários, podendo visualizar o saldo, o extrato, efetuar transferências de valores por meio desse sistema, bloquear cartão e pedir segunda via.

2.11.1. A não disponibilização do sistema a que se refere o item 2.11 em até 10 dias da assinatura do contrato redundará na rescisão contratual.

2.11.2. Em caso de rescisão contratual à qual se refere o item 2.11.1., a segunda colocada do certame será convocada a apresentar documentação habilitatória.

2.11.3. Apresentando todos os documentos habilitatórios previstos no edital, a fornecedora a que se refere o item 2.11.2. Será convocada a assinar o contrato.

2.11.4. Caso haja mais de uma fornecedora qualificada em segundo, recorrer-se-á aos critérios de desempate de preço, previstos no edital.

2.12. A contratada será responsável pela reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada pela COMUR ou pelo beneficiário, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de comunicação.

2.13. Admitir-se-á cobrança de taxa de emissão de novo cartão nos casos de perda, furto/roubo ou qualquer outra forma de inutilização do cartão, sem que haja culpa da CONTRATADA.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Diretor-Geral da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço de cartões magnéticos para vale-alimentação, o que faz nos seguintes termos:

Conforme cláusula Décima Oitava, abaixo elencada, da convenção coletiva de trabalho, a COMUR deve fornecer aos seus colaboradores o benefício do vale-alimentação:

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2024, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma

antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$23,68(vinte e três reais com sessenta e oito centavos) por dia de efetivo trabalho. O auxílio alimentação, na medida em que o contrato de trabalho ultrapassar o período de experiência, será fornecido de forma antecipada e em parcela única mensal. O auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior a R\$23,68(vinte e três reais com sessenta e oito centavos) por dia efetivamente trabalhado. Na hipótese de o auxílio alimentação já fornecido pela empresa superar o valor mínimo previsto na presente cláusula, a refeição deverá ser de valor, qualidade e quantidades equivalentes ao valor diário do benefício já praticado pela empresa. Fica autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2023, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) em 01/01/2024, respeitado o valor mínimo de R\$23,68(vinte e três reais com sessenta e oito centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim entidades sindicais convenientes recomendam que os empregadores do segmento de asseio e conservação, na medida do possível, tentem sensibilizar seus tomadores de serviços para adotar a faculdade aberta pelo § 4 o do art. 5º-A da Lei nº 6.019/74 no sentido de estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento de refeição destinado aos seus empregados, ou ao menos o uso do mesmo local destinado às refeições

Para a prestação segura do benefício do vale-alimentação aos colaboradores da COMUR vê a necessidade de contratar empresa especializada para o fornecimento de cartões magnéticos para fruição de tal benefício. O serviço especializado garante a segurança do usuário do vale-alimentação qual seja, o colaborador da COMUR. Também tal especialização na prestação do serviço garante ao colaborador rede ampla de estabelecimentos comerciais para uso do cartão magnético.

4. PRAZO PARA A ENTREGA

4.1. O prazo para a entrega dos cartões magnéticos será de até 10 (dias) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido pela CONTRATADA.

4.1.1. A CONTRATANTE poderá solicitar os cartões magnéticos à CONTRATADA imediatamente após a assinatura do contrato.

5 GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a CONTRATADA dá garantia contratual, complementar à garantia legal consoante dispõe a Lei n.º 8.078/90, do serviço, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do serviço pela COMUR, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

5.1.1. Pela solidez, segurança e qualidade do objeto contratado, assim em razão dos serviços prestados;

5.1.2. Pelos danos pessoais e materiais causados à COMUR e aos seus servidores, bem assim a terceiros em geral, por empregados ou prepostos da Contratada, decorrentes dos produtos utilizados e serviços prestados;

5.1.3. Pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, transporte e descarga, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, pertinentes à execução do objeto contratado, à sua substituição e a reparação do mesmo;

5.1.4. Pelos defeitos e imperfeições verificados nos serviços/produtos fornecidos, total e/ou parcialmente, não relacionados com a segurança e solidez do objeto contratado;

5.1.5. Pelos danos causados por fato do serviço/produto ou vício oculto, a contar da verificação do dano.

5.2. A garantia implica em imediata substituição do produto/serviço que não atender às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a COMUR, bem assim imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado à COMUR e/ou aos seus servidores.

5.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos, imperfeições e/ou substituições, será definido pela da COMUR, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

5.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.

6.2. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da COMUR inerentes ao objeto da contratação.

6.3. A implantação e manutenção de equipamento para carga e/ou recarga mensal dos cartões é de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a COMUR, bem como o treinamento de servidores para operacionalização, se necessário.

6.4. O cartão magnético será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

6.5. Manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário.

6.6. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

6.7. A licitante deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle.

6.8. A rede credenciada, em âmbito estadual, declarada pela empresa licitante, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos/ magnéticos.

6.9. Não inserir nenhum serviço, bem ou facilidade adicional sem o consentimento da COMUR e ainda, não realizar qualquer cobrança de serviços que não constem neste Termo de Referência.

6.10. A licitante será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de ocorrências administrativas ou financeiras internas.

6.11. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pela COMUR, e os créditos deverão ser cumulativos.

6.12. Manter os créditos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato.

6.13. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos quando da assinatura do contrato e sempre que solicitada pela COMUR, observados os itens 1.2 e 1.3.

6.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a Lei específica.

6.16. Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.18. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

6.19. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.20. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

6.21. Apresentar relatório de ocorrências/serviços, mensalmente, anexo à competente Nota Fiscal.

6.22. Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo.

6.23. Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas.

6.24. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE.

6.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.26. Disponibilizar número de central de atendimento, que será utilizado pela Contratante para os chamados de assistência técnica, com fornecimento do número de protocolo para acompanhamento e controle dos serviços executados.

6.27. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.28. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.30 Realizar a carga/recarga dos cartões mensalmente, até o último dia do mês anterior ao de sua utilização, constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMUR

7.1 Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, respeitando os direitos da CONTRATADA.

7.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

7.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e/ou repactuações;

7.5. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços.

7.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

7.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

7.9. Aplicar à Contratada as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

7.12. Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

7.13. Recusar serviços em desacordo com as especificações.

7.14. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal para o acompanhamento da execução contratual, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto.

7.15. Exercer o acompanhamento dos serviços, por representante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PREÇO, PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS

8.1. A contratada será remunerada através da taxa de administração, MEDIDA EM % SOBRE O VALOR A SER REPASSADO AOS FUNCIONÁRIOS (VALE), constante de sua proposta de preços.

8.1.1. Os preços apresentados na proposta deverão estar expressos em forma percentual, com duas casas decimais após a vírgula, e serão completos, incluídos todos os encargos a ele inerentes.

8.1.2 O preço indicado deverá representar o percentual da taxa de administração pretendida sobre o valor do Vale-Alimentação, em que 1,00 corresponderá à 1%, exemplificativamente;

8.1.3. Admitir-se-á taxa de administração equivalente a zero (0%) caso em que o preço da proposta corresponderá a 0,00.

8.1.4 Não será admitida taxa de administração negativa, por força dos artigos 3º, caput e incisos I e II; 4º, caput; e 5º, todos da Lei federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, bem como o artigo 175 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021;

8.1.5 Não será admitido preço superior ao de referência.

8.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

8.2.1. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e trabalhistas), frete e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

8.3. As Notas Fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto de funcionário da COMUR e aprovação do respectivo superior hierárquico.

8.4. As Notas Fiscais eletrônicas, quando for o caso, dos serviços prestados deverão ser encaminhadas para o(s) e-mail(s) financeiro1@comur.com.br e financeiro2@comur.com.br.

8.5. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal ou Fatura com o nº de

Empenho e devidamente atestada pela COMUR, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA prevista no subitem 6.30.

8.6. A Contratada deverá apresentar no ato de envio da Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos:

8.6.1. Regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);

8.6.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa do Tribunal Regional do Trabalho competente, relativo à região da empresa;

8.6.3. Cópia completa da GFIP/SEFIP do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação de seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento.

8.7. O pagamento da remuneração da contratada pela prestação do serviço (taxa de administração) somente pode ser realizado após a efetiva prestação do serviço, por força do artigo 81, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se resolvam as pendências.

8.10. A COMUR, identificando quaisquer divergências na Nota Fiscal, especialmente no que se refere a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo citado no item 12.5 a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal corrigida dos vícios apontados.

8.11. O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação dos serviços até o último dia do mês correspondente, os demais, serão sempre devidos na proporção de um mês completo do benefício Vale-alimentação, e pagos em até 15 dias da emissão da nota fiscal, no mês subsequente, observado o subitem 8.5

8.12. O atraso injustificado no pagamento implicará a incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária mensal, pelo IPCA, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo federal determinar para substituí-lo.

9. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

9.1. Prestação de serviço para fornecimento de cartões magnéticos – Vale-alimentação, função voucher ou débito, destinados aos colaboradores da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de vendas de gênero alimentício, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, em todas as cidades da região metropolitana e com menor taxa de administração sobre o valor da fatura mensal – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MEDIDA EM POR CENTO (%) SOBRE O VALOR MENSAL A SER REPASSADO AOS FUNCIONÁRIOS – VALES: 0,00 ou 0%.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1. PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato é de **01 (um) ano**, contados da data de assinatura do Contrato, admita a prorrogação, por igual período, até o limite de cinco anos.

10.1.1. A prorrogação do contrato ficará a critério da Contratante, segundo critérios de conveniência e oportunidade, além de juízo de economicidade.

10.1.2. Caso a Contratada não tenha interesse na renovação do Contrato, deverá comunicar a COMUR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do Contrato, através de correspondência protocolada.

10.2. ADJUDICAÇÃO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MEDIDA EM % SOBRE O VALOR A SER REPASSADO AOS FUNCIONÁRIOS (VALE-ALIMENTAÇÃO) para execução dos serviços.

10.3. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE: Os serviços desta contratação deverão, obrigatoriamente, atender às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência. Em caso de não conformidade, a Contratada terá prazo para realizar as modificações solicitadas pela equipe técnica da COMUR. Se a Contratada não tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas pela COMUR, o contrato poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na cláusula contratual da rescisão, ensejando, também, a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

10.4. SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a COMUR por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

10.5. PENALIDADES: Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

10.6. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A critério da COMUR, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o Art. 81, da Lei Federal n.º 13.303, de 2016.

10.7. GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: A Gestão do instrumento contratual ficará sob responsabilidade do Gerente Administrativo-Financeiro.

10.8. FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: O Supervisor de Fiscalização deverá acompanhar a conformidade da prestação de serviço, nos termos da Portaria 087/2024.

10.9. A Contratada, ao assinar o instrumento contratual, declara estar ciente do teor da Portaria nº 087/2024, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

10.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Novo Hamburgo/RS, _____ de _____ de 2024.

Gerente Administrativo-Financeiro

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado do _____, CEP _____, telefone de contato _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr. (a). _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** conhece do Edital e de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e obrigando-se a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação.
- b)** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz e a partir dos quatorze anos, consoante inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c)** atribuiu ao representante legal todos os poderes necessários para a assinatura do instrumento contratual.
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** conhece as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Representante Legal

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

MODELO MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2024

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Diego Andres Martinez Aguero, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Gustavo Zott, doravante denominada abreviadamente como COMUR, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, CPF sob nº _____, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam o presente contrato administrativo, nos termos das Leis Federais nº 13.303/16, Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR (www.comur.com.br) em 01 de Agosto de 2019, e nos termos deste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pregão eletrônico visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para administração, gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS – VALE ALIMENTAÇÃO, na função *voucher* ou débito, destinados aos colaboradores da COMUR – Companhia Municipal de Urbanismo, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos comerciais de venda de gêneros alimentícios, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, em todas as cidades da região metropolitana de Porto Alegre e com a menor taxa de administração sobre o valor total da fatura mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. O preço será MEDIDO EM % SOBRE O VALOR A SER REPASSADO AOS FUNCIONÁRIOS (VALE), constante de sua proposta de preços, conforme valor estipulado na proposta em anexo, sendo vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de _____, prorrogáveis mediante análise de conveniência e oportunidade pela COMUR, observados os limites legais.

3.2. O prazo para a entrega dos cartões magnéticos será de até 10 (dias) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido pela CONTRATADA.

3.2.1 A COMUR poderá solicitar os cartões magnéticos à CONTRATADA imediatamente após a assinatura do contrato.

3.3. Os cartões magnéticos deverão ser carregados/recarregados mensalmente, até o último dia do mês anterior ao de sua utilização, constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento referente à aquisição do produto/prestação do serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura com o nº de Empenho e devidamente atestada pela COMUR, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada.

4.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

4.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

5.1. Os cartões magnéticos deverão ser entregues e os serviços de disponibilização de sistema e de carga/recarga mensal dos créditos deverão observar as condições previstas nos itens 2.2, 2.9, 2.11 e 4.1 e demais cláusulas do Termo de Referência – ANEXO I.

5.2. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, o fornecedor deverá providenciar no prazo máximo de até 10 (quinze) dias úteis a sua substituição/correção visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

5.3. O prazo estabelecido no subitem 6.2 poderá ser prorrogado quando solicitado por escrito pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMUR.

5.4. Não será admitida reincidência, decorrente do estabelecido no item anterior.

5.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I, podendo ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.6. A entrega somente será considerada concluída mediante o recebimento e aceite expedido por servidor designado pela Administração atestando a conformidade com as exigências do Termo de Referência – ANEXO I.

5.7. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o Fornecedor deverá providenciar a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis no prazo de até 10 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2. Por atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

6.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato ou documento equivalente, cancelado o contrato administrativo e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.4. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

6.5. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

6.6. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e com suas alterações.

6.7. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

7.2. Caso a COMUR não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato ou documento equivalente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidências das sanções cabíveis.

7.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art.105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

7.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMUR nos casos de rescisão previstos nos Artigos 105 e 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

8.1. O fornecimento dos produtos e prestação dos serviços contratados incluem a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob responsabilidade do fornecedor, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

8.2. O licitante responderá, conforme o art. 445 do Código Civil, por vícios ou defeitos que tornem os bens impróprios ao uso para o qual são destinados, sendo que a garantia não compreende defeitos provocados por má utilização ou desgaste natural das peças e equipamentos que sejam decorrentes de sua utilização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. O FORNECEDOR, ao assinar a presente Ata, declara estar ciente do teor da Portaria nº 028/2023, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

10.3. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as leis citadas no preâmbulo. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato o documento equivalente, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Diretor-Geral

Diretor Administrativo-Financeiro

FORNECEDOR

OAB/RS